



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/5/2008 às 18h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00147

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28.05.2008	proposição Medida Provisória nº 432			
autor CARLOS MELLES	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 6º	Parágrafo	Inciso II	Alínea a

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Item I da Alínea a do Inciso II do Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

- ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se as multas por inadimplemento, e corrigindo-se o saldo de cada parcela pelos encargos de normalidade até a data do respectivo vencimento contratual, inclusive com o bônus de adimplência aplicado sobre a taxa de juros, e aplicação de encargos financeiros vinculados à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-A, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano pro rata die, a partir do vencimento contratual de cada parcela até a data da respectiva liquidação.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se reduzam os encargos da dívida, expurgando inclusive os encargos adicionais cobrados dos produtores que devido a inviabilidade econômica em determinados momentos, não conseguiram seguir com o pagamento normal de suas dívidas, a fim de que efetivamente eles tenham condições de retornar à condição de normalidade e possam com parcela de suas receitas anuais, cumprir com o novo fluxo de caixa determinado de acordo com as novas condições de pagamento.

PARLAMENTAR

